



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de mão de obra para prestação de serviços de pintura da fachada externa (grades, portões e paredes) da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa".

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Mão de obra para prestação de serviço de pintura geral na fachada externa (grades, portões e paredes) do prédio da Câmara Municipal de Três Corações/MG, como paredes e barrados, com todo material necessário fornecido pela empresa fornecedora, tem por objetivo a manutenção preventiva dos bens patrimoniais.

2.2. Uma vez que tais estruturas encontram-se atualmente muito desgastadas, com trincas e partes com reboco soltando, correndo o risco de se deteriorarem rapidamente, pois não é realizado um serviço de pintura como este a um bom tempo.

2.3. A Administração Pública tem o dever de manter o devido zelo pelo bem público, cuidando de sua conservação e integridade, prevenindo danos maiores e gastos desnecessários com manutenções corretivas.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA

3.1. A empresa prestadora dos serviços terá o prazo de até 15 dias úteis para finalização e entrega dos serviços solicitados após recebimento da autorização fornecimento (A.F.) devidamente assinada pela autoridade competente da CMTC/MG.

3.2. O prazo mencionado acima poderá ser negociado entre a CMTC/MG e a empresa prestadora dos serviços, considerando a relação entre demanda e o prazo necessário para a entrega, desde que justificado formalmente e aceito pela CMTC/MG.

3.3. As questões pertinentes a qualidade e especificação de todo material para prestação dos serviços serão acompanhadas por servidor indicado pela CMTC/MG para aprovação definitiva.

3.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas aos materiais, devendo eles serem compatíveis e de acordo com a especificação e qualidade estipuladas pelos servidores indicados, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CMTC/MG, durante as atividades relacionadas a este objeto.

3.6. Responsabilizar-se integralmente pela especificação do material e prestação dos serviços solicitados nos termos da legislação vigente e no prazo determinado.

3.7. Orientar-se pelas normas administrativas da CMTC/MG pertinentes à realização do objeto.

3.8. Comunicar imediatamente à CMTC/MG a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

3.9. Garantir o fornecimento e prestação dos serviços nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CMTC/MG.

3.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução dos reparos, em tempo hábil.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG (CMTC)

4.1. A CMTC/MG obriga-se a:

4.1.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento (A.F.) devidamente assinadas pela autoridade competente.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;

4.1.3. Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente o recebimento dos serviços, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.1.5. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;

4.1.6. A CMTC/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através da Comissão de Recebimento, designada pela Portaria Nº 2/2022, em conjunto com a Diretoria Geral, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pela Empresa fornecedora.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. O valor máximo estimado pela Administração para este processo de licitação é de até R\$ 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de acordo preço médio levantado através de pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e anexos ao processo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Documento de identidade em se tratando de pessoa física;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.6. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

7.2. REGULARIDADE FISCAL



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

7.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.

7.2.2. CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei 8.036/90.

7.2.3. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

7.2.4. CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.

7.2.5. CND Estadual – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

7.2.6. CND Municipal – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

7.2.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.3. DECLARAÇÕES:

7.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
49	01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-1.002	100.99

Três Corações/MG, 03 de outubro de 2022.

JORGE VITOR DA COSTA
DIRETOR GERAL